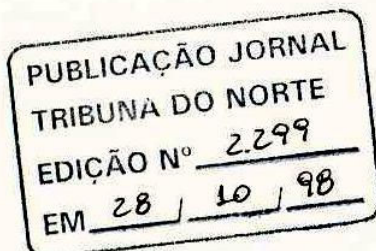


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 054/98



SUMULA: Altera artigos da Lei nº 015/97 de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1988 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 8º, Inciso 4º fica revogado.

Art. 2º - O Art. 16. passa a ter a seguinte redação:
"O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores ele designado.

§ 1º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos da investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no Art. 7º, Incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 3º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente _ por

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art.37, X e XI, da Emenda Constitucional 19 de 4 de junho de 1998.

§ 4º - Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI da Emenda Constitucional 19 de 4 de junho de 1998.

§ 5º - O Poder Executivo e Legislativo Municipal, publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º - Lei disciplinará a aplicação dos recursos orçamentários proveniente da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia ou fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade

§ 7º - A remuneração dos servidores públicos municipais organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

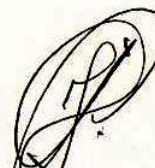
§ 8º - Ficam revogados os arts. 17, 18 e 19 da Lei n. 15/97.

Art. 3º - Revoga-se o Art. 20. e seus parágrafos.

Art. 4º - O Art. 29. da Lei Municipal 15/97, passa a ter a seguinte redação: A aquisição do tempo de serviço, para acumular o mérito, dar-se-á inicialmente pelo período de 3 (três) anos, contados da data da nomeação do concursado, respeitando-se:.....

Art. 4º - Leia-se 3 (três)anos no art. 31.

§ Único - O parágrafo segundo passa a ter a seguinte redação: "a avaliação por mérito será realizada anualmente, após os 3 (três) anos de estágio probatório, isto é, quando o servidor completar 4

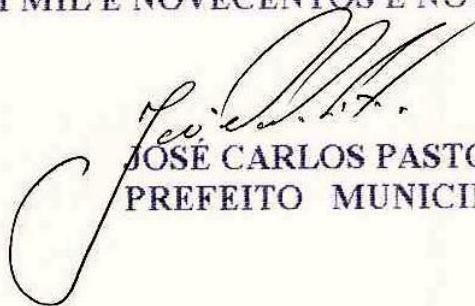


(quatro) anos de efetivo exercício, por comissão especialmente designada pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 5º - Ficam revogados os art. 40 a 46, inclusive seus parágrafos, alíneas e incisos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINE E TRES DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE HUM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.


JOSÉ CARLOS PASTORI
PREFEITO MUNICIPAL